DECRETO Nº 59

de 22 de março de 2021

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU/2021 E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, ALTERA O DECRETO N° 148/2020, REVOGADA O DECRETO 054/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a atual crise de saúde COVID-19, que assola o Brasil e o Mundo: CONSIDERANDO que, para tentar conter a Pandemia causado pelo Covid-19, os governos Estaduais e Municipais implantaram medidas de isolamento social, toque de recolher e controle total sobre as ações de saúde do município; CONSIDERANDO o Decreto n. 42/2021 que declara a situação de emergência em saúde pública do município de Jardim/MS: CONSIDERANDO que , essas medidas trazem graves consequência financeiras, diminuição da movimentação econômica, desemprego e as empresas passem pela maior crise financeira já vista na história do Brasil; CONSIDERANDO que a prorrogação de prazo do IPTU/2021 e alvarás de funcionamento , ajudam a conter os impactos sociais e econômicos que estão sendo caudados pela Pandemia: DECRETA:

Art. 1°.

Os incisos I e II do Art. 3° do Decreto n° 148/2020, passam a vigorara com a seguinte redação:

I. *Para pagamento em cota única,20% (vinte por cento), de desconto até o vencimento em 15 de abril de 2021;*

II. *Para pagamento em até 07 (sete), parcelas, com desconto de 10% (dez por cento) até o vencimento das respectivas parcelas:*

a). Primeiro parcela vencimento em 15 de junho de 2021;

b). Segunda parcela vencimento em 15 de julho de 2021;

c). Terceira parcela vencimento em 16 de agosto de 2021;

d). Quarta parcela vencimento em 15 de setembro de 2021.

e). Quinta parcela vencimento em 15 de outubro de 2021;

g). Sétima parcela vencimento em 15 de dezembro 2021;

f). Sexta parcela vencimento em 16 de novembro de 2021;

Art. 2°. *Os Alvarás de funcionamento passarão a vigorar com as seguintes datas de vencimentos:*

a).
Primeira parcela vencimento em 10 de junho de 2021:

b). Segunda parcela vencimento em 12 de julho de 2021;

c). Terceira parcela vencimento em 10 de agosto de 2021;

d). Quarta parcela vencimento em 10 de setembro 2021;

e). Quinta parcela vencimento em 13 de outubro de 2021;

Art. 3°. *Os contribuintes que optarem em pagar o IPTU nas datas previstas deste Decreto deverão procurar o Setor de Tributação deste Município, para fins de retirar novos carnês para quitação.*

Art. 4°. *Ás prorrogações do prazo a que se refere esse Decreto não implicam direito á restituição de quantias eventualmente já recolhidas.*

Art. 5°. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o DECRETO 054/2021, bem como as disposições em contrário.*

JARDIM-MS, 22 DE MARÇO DE 2021.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHERPrefeita Municipal

Decreto Nº 59/2021 - 22 de março de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em